



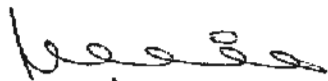
LEI Nº 3376 DE 28 DE ABRIL DE 1989

Prevê recolhimento dos tributos e tarifas através dos bancos particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

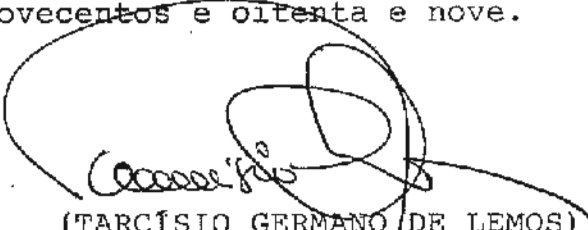
Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a fazer proceder o recolhimento dos tributos e tarifas através das instituições bancárias privadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MECANOGRAFIA

mabp